CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATO PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A EMPRESA VICENTE NATAN & MARIA LEDA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, através da **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 01.958.265/0001-60 com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Josonilson Miranda Alves, inscrito no CPF sob o nº 793. 654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, S/n, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.
CONTRATADA: VICENTE NATAN & MARIA LEDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.202.045/0001-63, representada nesse ato pelo Sr. VICENTE NATAN MARTINS DE SOUSA (CPF de nº 160.163.863-91), com sede na Rua Adolf John Terry, 1102, centro, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 003/2022, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futuras prestações de serviços de confecção de próteses dentárias, a serem utilizados conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 003/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob o regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022/FMS/FNS BLAFB/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais),** conforme os quantitativos e preços unitários constantes na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	**Prótese Parcial Mandibular Removível** - . Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	UND	100	**R$ 60,00**	R$ 6.000,00
2	**Prótese Parcial Maxilar Removivel -** Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	UND	100	**R$ 60,00**	R$ 6.000,00
3	**Prótese Total Mandibular –** Código SUS 07.01.07.012.9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	UND	150	**R$ 75,00**	R$ 11.250,00
4	**Prótese Total Maxilar –**. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.	UND	150	**R$ 120,00**	R$ 18.000,00
5	**Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos -** Código SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.	UND	40	**R$ 120,00**	R$ 4.800,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO(R$)	**R$ 46.050,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente a testada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
7.1.1-Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e neste instrumento contratual;
7.1.2-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
7.1.3-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
7.1.4 -Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação;

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
8.1.1-Fiscalizar a execução;
8.1.2-Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
10.1.1-Advertência;
10.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado -IGPM/FGV;
10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
10.2- Na hipótese da prestação do serviço não ser realizada nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
10.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima;
10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
11.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII;
11.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 07 de março de 2022.

CONTRATANTE: JOSONILSON MIRANDA ALVES
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSONILSON MIRANDA ALVES

CONTRATADA: Maria de Natan Martins de Sousa.
VICENTE NATAN & MARIA LEDA LTDA
CNPJ sob o Nº 40.202.045/0001-63
VICENTE NATAN MARTINS DE SOUSA
Representante legal

TESTEMUNHA: Aurelina Vargas Brito
CPF: 783 446 413-34

TESTEMUNHA: Halana Henriette de Carvalho Melo.
CPF: 914.478.793-68